CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 30/2024.
HORA: 11:30 h.
DATA: 25/06/2024

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

25/06/2024. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

DUAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 7º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 27, E 28 DE JUNHO DE 2024 ÀS 16:00 HRS.

ORDEM DO DIA

1. **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 75/2024, DE INICIATIVA DO VEREADOR SENE, QUE:**
   Sumula: Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e guia-intérprete para surdocegos no âmbito do Município de Pontal do Paraná."
2. **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 62/2024, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº. 57/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:**
   Sumula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

3. **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 63/2024, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº. 58/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:**
   Sumula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

4. **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 64/2024, DE INICIATIVA DOS VEREADORES CIRINEU DO ESPORTE E SENE, QUE:**
   Sumula: Declara de Utilidade Publica Municipal a Associação da União de Famílias pelo Autismo de Pontal do Paraná – UFA-PP.

5. **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 61/2024, DE INICIATIVA DO VEREADOR MARCELO DA SAUDE, QUE:**
   Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Amigos do Autismo Pontal do Paraná.

6. **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 41/2024, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº. 32/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:**
   Sumula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º. 009/2024.

Pontal do Paraná, 25 de junho de 2024.

Exmos. Senhores Vereadores

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 27, e 28 de junho às 16:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 009/2024

Sinedir da Rosa Cardozo - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 27, e 28 de junho de 2024, às 16:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

1. **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 75/2024, DE INICIATIVA DO VEREADOR SENE, QUE:**
   Sumula: Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e guia-intérprete para surdocegos no âmbito do Município de Pontal do Paraná."

2. **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 62/2024, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº. 57/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:**
   Sumula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

3. **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 63/2024, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº. 58/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:**
   Sumula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

4. **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 64/2024, DE INICIATIVA DOS VEREADORES CIRINEU DO ESPORTE E SENE, QUE:**
   Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da União de Famílias pelo Autismo de Pontal do Paraná – UFA-PP.

5. **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 61/2024, DE INICIATIVA DO VEREADOR MARCELO DA SAUDE, QUE:**
   Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Amigos do Autismo Pontal do Paraná.

6. **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 41/2024, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº. 32/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:**
   Sumula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Pontal do Paraná, em 25 de junho de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Sene

ANTEPROJETO DE LEI N.º _____/2024

O Vereador Sene, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0538/2024 Hora: 10:05
Data de Protocolo: 25/06/2024
Interessado: Vereador Sene
Assunto: Anteprojeto de Lei LIBRAS

"Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e guia-intérprete para surdocegos no âmbito do Município de Pontal do Paraná."

Art. 1º. Fica criada a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e guia-intérprete para surdocegos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social , que prestará atendimento diferenciado ás pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos no Município de Pontal do Paraná, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação e tradução para deficientes auditivos, surdos e surdocegos com guia-intérprete.

§ 1º A central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para recepções dos órgãos da administração púbica direta e indireta, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos através da Libras, por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central a estas pessoas.

§ 2º O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e/ou guia-intérprete sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação das pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma

adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2º. A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e guias-intérpretes suficiente para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

Art. 3º. Para a concretização da Central criada por esta Lei, a Administração Municipal poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º. Competirá ao órgão competente da Municipalidade o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art. 5º. A contratação de guia-interpretes ou tradutores intérpretes de Libras, por concurso público, terceirização ou convênio celebrado com entidades públicas ou privadas especializadas no atendimento às pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos, para implantação de serviço de atendimento diferenciado e imediato ao deficiente auditivo, ao surdo e ao surdocego nos órgãos e entidades da Administração pública direta, indireta e fundacional, e nas concessionárias de serviços públicos.

Art. 6º. Ficará a critério da administração pública, a decisão de englobar a presente central de intérpretes junto a Secretária de Assistência Social, ou, estabelecer a mesma como órgão próprio da administração pública, visando manter e prover a acessibilidade dos aqui abrangidos por esta lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O serviço instituído por esta Lei deverá estar em funcionamento no prazo de 90 dias após a edição do decreto regulamentar.

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

Vereador Sene
Vereador

Ofício nº 058/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 21 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0534/2024 Hora: 16:43
Data de Protocolo: 21/06/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 058-2024

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 058/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 058/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais)."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VINICIUS EPPINGER e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3C7F-BB91-55F7-D98B e informe o código 3C7F-BB91-55F7-D98B

MENSAGEM N° 058/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais)."**

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, elementos de despesa, para utilização de saldos de recursos da Resolução SESA 1431/2023.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VINICIUS EPPINGER e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3C7F-BB91-55F7-D98B e informe o código 3C7F-BB91-55F7-D98B

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais)."

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)."

12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.301.0031.2.132		RESOLUÇÃO 1431/2023 – SESA	
913 – 4.4.90.52.00.00	3940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100.000,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 100.000,00.

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ R$ 100.000,00.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 21 de junho de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

JOSINEIA DE ARAUJO
Secretária de Saúde

VINICIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VINICIUS EPPINGER e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3C7F-BB91-55F7-D98B e informe o código 3C7F-BB91-55F7-D98B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3C7F-BB91-55F7-D98B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 21/06/2024 15:39:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 21/06/2024 15:39:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSINEIA DE ARAUJO (CPF 030.XXX.XXX-10) em 21/06/2024 15:48:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3C7F-BB91-55F7-D98B

Ofício nº 057/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 21 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0533/2024 Hora: 16:42
Data de Protocolo: 21/06/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 057-2024

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 057/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 057/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais)."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VINICIUS EPPINGER e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CFFF-66B4-5835-7812 e informe o código CFFF-66B4-5835-7812

MENSAGEM N° 057/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais)."**

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, elementos de despesa, para utilização de saldos de recursos da Resolução SESA 1108/2023.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VINICIUS EPPINGER e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CFFF-66B4-5835-7812 e informe o código CFFF-66B4-5835-7812

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais)."

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)."

12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.301.0031.2.133		RESOLUÇÃO 1108/2023 – SESA	
914 – 4.4.90.52.00.00	3940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100.000,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 100.000,00.

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ R$ 100.000,00.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 21 de junho de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

JOSINEIA DE ARAUJO
Secretária de Saúde

VINICIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VINICIUS EPPINGER e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CFFF-66B4-5835-7812 e informe o código CFFF-66B4-5835-7812

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CFFF-66B4-5835-7812

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 21/06/2024 15:35:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 21/06/2024 15:36:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSINEIA DE ARAUJO (CPF 030.XXX.XXX-10) em 21/06/2024 15:47:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CFFF-66B4-5835-7812

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N. º /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0536/2024 Hora: 15:44
Data de Protocolo: 24/06/2024
Interessado: Vereador Cirineu do Esporte e Vereador Sene
Assunto: Anteprojeto de Lei UFA-PP

Os Vereadores Cirineu do Esporte e Sene, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da União de Famílias pelo Autismo de Pontal do Paraná -UFA-PP"

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **Associação da União de Famílias pelo Autismo de Pontal do Paraná -UFA-PP** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47566068/0001-04, com sede à Rua Flor de Maio, Balneário Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – Deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neste compreendidos;

III – Alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2024.

Cirineu do Esporte
Vereador

Sene
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI N. º 061/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0530/2024 Hora: 08:25
Data de Protocolo: 21/06/2024
Interessado: Marcelo da Saúde
Assunto: Anteprojeto de Lei AMA

O Vereador Marcelo da Saúde, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Amigos do Autismo Pontal do Paraná – AMA."

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **Associação Amigos do Autismo Pontal do Paraná - AMA,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº54.285.026/0001-52 com sede à Avenida Beira Mar, nº. 3392 Sala 1, Balneário Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024.

Marcelo da Saúde
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.285.026/0001-52 MATRIZ		20/06/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO AMIGOS DO AUTISMO DE PONTAL DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO AMIGOS DO AUTISMO DE PONTAL DO PARANA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTHONY QUINN	530	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	PRAIA DE PONTAL DO SUL	PONTAL DO PARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DETI.IACIUK@GMAIL.COM	(41) 9284-8908

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/06/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2024** às **18:32:03** (data e hora de Brasília).

Scanned by TapScanner

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO AUTISMO PONTAL DO PARANÁ – AMA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ-PR

ESTATUTO

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

ART. 1 – Denomina-se Associação Amigos do Autismo de Pontal do Paraná, uma sociedade civil sem fins lucrativos, com **duração indeterminada**, com sede e foro na comarca de Pontal do Paraná-PR, fundada em 01 de Maio de 2023 e rege-se pelo presente estatuto. Cores que representam a AMA: azul e branco.

ART. 2 – A Associação tem por finalidade de caráter informativo, representativo e recreativo:

a) Representar-se junto ao poder público municipal, estadual e federal, fundações públicas e privadas na defesa de seus interesses e demais órgãos;
b) Apresentar sugestões aos órgãos oficiais, visando amparo à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), a exigência do cumprimento das leis existentes, servindo inclusive como órgão de assessoramento, sugerindo atualização da legislação a fim de criar um maior amparo à pessoa com TEA;
c) Atuar em programas de divulgação, conscientização e atendimento aos familiares das pessoas com autismo, em função de orientação sobre programas governamentais, benefícios e isenções;
d) Promover, incentivar e preservar junto à sociedade, eventos recreativos com o intuito de manifestar a Conscientização Mundial do Autismo.

CAPÍTULO II – Do quadro de componentes e condições para sua admissão.

ART. 3 – Serão considerados sócios da AMA as pessoas físicas que fundarem a entidade e as que vierem a se associar, pais e familiares de pessoas com Espectro Autista e pessoas que sejam adeptas ao movimento do Autismo.

a) Os postulantes a integrar na Associação deverão preencher uma ficha de inscrição contendo dados pessoais do sócio e de seus dependentes. Exemplo: nome completo, RG, CPF, endereço, idade, estado civil, profissão, certidão de nascimento (quando menor), foto 3x4 recente;
b) Os postulantes inscritos pela Associação, ao integrarem na AMA, deverão assinar um termo de responsabilidade, no ato da inscrição, no qual formula o compromisso por manter e proteger todo o patrimônio e zelar por sua imagem, sendo qualquer que seja ele;
c) O descumprimento deste artigo, por parte do associado, incidirá automaticamente em penalização direta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Perderá o direito de associado àquele que descumprir o estatuto da entidade.

Scanned by TapScanner

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO AUTISMO PONTAL DO PARANÁ – AMA

ESTATUTO

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

ART. 1 – Denomina-se Associação Amigos do Autismo de Pontal do Paraná, uma sociedade civil sem fins lucrativos, com **duração indeterminada**, com sede e foro na comarca de Pontal do Paraná-PR, fundada em 01 de Maio de 2023 e rege-se pelo presente estatuto. Cores que representam a AMA: azul e branco.

ART. 2 – A Associação tem por finalidade de caráter informativo, representativo e recreativo:

a) Representar-se junto ao poder público municipal, estadual e federal, fundações públicas e privadas na defesa de seus interesses e demais órgãos;
b) Apresentar sugestões aos órgãos oficiais, visando amparo à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), a exigência do cumprimento das leis existentes, servindo inclusive como órgão de assessoramento, sugerindo atualização da legislação a fim de criar um maior amparo à pessoa com TEA;
c) Atuar em programas de divulgação, conscientização e atendimento aos familiares das pessoas com autismo, em função de orientação sobre programas governamentais, benefícios e isenções;
d) Promover, incentivar e preservar junto à sociedade, eventos recreativos com o intuito de manifestar a Conscientização Mundial do Autismo.

CAPÍTULO II – Do quadro de componentes e condições para sua admissão.

ART. 3 – Serão considerados sócios da AMA as pessoas físicas que fundarem a entidade e as que vierem a se associar, pais e familiares de pessoas com Espectro Autista e pessoas que sejam adeptas ao movimento do Autismo.

a) Os postulantes a integrar na Associação deverão preencher uma ficha de inscrição contendo dados pessoais do sócio e de seus dependentes. Exemplo: nome completo, RG, CPF, endereço, idade, estado civil, profissão, certidão de nascimento (quando menor), foto 3x4 recente;
b) Os postulantes inscritos pela Associação, ao integrarem na AMA, deverão assinar um termo de responsabilidade, no ato da inscrição, no qual formula o compromisso por manter e proteger todo o patrimônio e zelar por sua imagem, sendo qualquer que seja ele;
c) O descumprimento deste artigo, por parte do associado, incidirá automaticamente em penalização direta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Perderá o direito de associado àquele que descumprir o estatuto da entidade.

CAPÍTULO VIII – Sede.

ART. 21 – A sede será localizada na Av. Anthony Quinn, nº530 Bairro: Pontal do Sul, CEP: 83255-000 Pontal do Paraná, PR.

CAPÍTULO IX – Patrimônio.

ART. 22 – São do patrimônio da entidade:

a) Os bens móveis e imóveis que venha a adquirir;
b) Áreas remanescentes e outros imóveis recebidos em doação.

ART.23 – A alienação de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da entidade somente poderá ocorrer, desde que aprovada pela assembleia geral, com presença mínima de 2/3 dos sócios.

ART. 24 – Todo produto de alienação de bens móveis e imóveis reverterá exclusivamente para conta da entidade, para consecução de suas finalidades.

ART. 25 – A receita da entidade será constituída de:

a) Contribuições, donativos e subvenções;
b) Verbas especiais destinadas a campanhas ou projetos aprovados pela assembleia geral;
c) Outras receitas.

ART. 26 – A entidade será dissolvida quando deixar de atender as suas finalidades, em assembleia geral extraordinária, com a participação e aprovação mínima de 2/3 dos sócios.

ART. 27 – No caso de extinção da entidade, o patrimônio líquido apurado será revertido para outra entidade congênere, ou de fins assistenciais, indicada pela assembleia geral.

ART. 28 – Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

ART. 29 – O estatuto poderá ser alterado em assembleia extraordinária, convocada para tal fim, com a presença e aprovação mínima de 2/3 dos sócios.

ART. 30 – O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO X – DA COORDENAÇÃO GERAL.

ART.31 - Órgão formado por número ímpar de membros fundadores, ficam atribuídas mesmas prerrogativas em tempo integral, das competências do Presidente ou ato regimentais, estatutários, administrativos e financeiros, para a agilidade funcional e institucional, que não dependerá de nomeação "Ad hoc" ou formal prévia, para a prática de atos que atingirem o exercício da ora ou outorgado, assim como a responsabilidade pelas atividades.

CAPÍTULO III – Direitos dos sócios.

ART. 4 – São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
b) Requerer à diretoria qualquer informação de seu interesse ou da comunidade;
c) Requerer à diretoria convocação de Assembleia Geral extraordinária, desde que assinado por pelo menos 1/3 dos sócios;
d) Acompanhar reunião de diretoria, com direito à palavra, porém sem direito a votar;
e) Participar das Assembleias Gerais, com direito à palavra, ao voto e a proposições diversas;
f) Impetrar recursos à Assembleia Geral contra decisões da diretoria;
g) Integrar chapa às eleições dos corpos diretivos ou fiscais da entidade, desde que sejam todos ativos sem nenhuma falta em reuniões ou Assembleias.

CAPÍTULO IV – Deveres dos sócios.

ART. 5 – São deveres dos sócios:

a) Respeitar o estatuto da Associação e acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
b) Comunicar à diretoria ou à Assembleia geral quaisquer irregularidades que venha a tomar conhecimento;
c) Colaborar com a Associação nos trabalhos em prol da comunidade integrante da jurisdição da entidade;
d) Respeitar todos os membros, não permitindo a discriminação de qualquer sócio.

CAPÍTULO V – Órgão de administração.

ART. 6 – São órgãos de administração da Associação:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria.

ART. 7 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo soberana em suas decisões, as quais serão respeitadas por todos os sócios, dirigentes ou não.

ART. 8 – Nas Assembleias Gerais, os sócios que ocupam cargos de diretoria ou conselho fiscal, não terão voto qualitativo, tendo seu voto o mesmo peso e importância dos demais sócios não dirigentes.

CAPÍTULO VI – Assembleia Geral.

ART. 9 – Compete a Assembleia Geral:

a) Reunir-se em caráter ordinário, para apreciar os relatórios administrativos e financeiros da diretoria;
b) Apreciar e julgar os recursos interpostos pela diretoria ou pelos sócios;
c) Eleger e empossar no mesmo ato os membros eleitos para a diretoria;
d) Votar o orçamento para cada exercício proposto pela diretoria;
e) Autorizar a cobrança de mensalidades de sócios proposta pela diretoria;
f) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio líquido apurado;
g) Alterar o estatuto por proposta da diretoria ou de sócios;
h) Prorrogar ou convocar nova reunião para outra data;
i) Decidir nos casos omissos.

ART. 10 – No caso da assembleia de eleição de diretoria e conselho fiscal, quando existir mais de uma chapa concorrente, o voto será obrigatoriamente secreto.

ART. 11 – Quando a assembleia for de eleição, será nomeada pela mesma uma comissão eleitoral, integrada no mínimo por três membros:

a) A comissão eleitoral determinará o procedimento de votação, com aprovação da assembleia;
b) Será dado prazo a comissão eleitoral, suficiente para elaboração do processo de votação, durante o qual a assembleia será interrompida.

ART. 12 – As chapas concorrentes às eleições de diretoria e conselho fiscal deverão ser apresentadas na própria assembleia, à comissão eleitoral, para a confecção das cédulas de votação, com os nomes para preenchimento de todos os cargos desse órgão.

ART. 13 – Quando somente uma chapa se apresentar a eleição, poderá a assembleia decidir pela aclamação, sendo nesse caso, dispensada a nomeação de comissão e outros procedimentos eleitorais.

CAPÍTULO VII – Diretoria.

ART. 14 – O mandato da diretoria terá duração de 5 (cinco) anos.

Parágrafo I – Só poderão concorrer a qualquer um dos cargos eletivos da diretoria, os pais ou responsáveis legais pela pessoa com TEA, desde que não exerçam nenhum cargo político eletivo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PR

Parágrafo III – Compete à diretoria:

a) Elaborar o regimento interno, submetendo-o a assembleia geral para a aprovação;
b) Administrar e dirigir a entidade;
c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da assembleia geral;
d) Reunir-se no mínimo uma vez por mês;
e) Elaborar proposta de orçamento e relatório de atividades administrativas e financeiras;
f) Admitir funcionários;
g) Convocar assembleia geral.

ART. 15 – Compete ao Presidente:

a) Representar a entidade ativa, passiva, jurídica e extrajurídica;
b) Presidir as reuniões da diretoria;
c) Presidir as assembleias gerais, exceto quando forem julgados os relatórios financeiros da diretoria;
d) Abrir livros de reunião de diretoria, assembleia geral e de registros de sócios;
e) Recorrer à assembleia geral das decisões da diretoria que julgar prejudiciais à entidade;
f) Assinar com o tesoureiro a movimentação financeira;
g) Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

ART. 16 – Compete ao Vice-presidente:

a) Substituir o presidente em sua ausência e impedimentos;
b) A exceção do Art. 16.a, quando a ausência do presidente for inferior a 30 (trinta) dias.

ART. 17 – Compete ao 1° secretário:

a) Executar os serviços inerentes a sua função;
b) Redigir as atas de reunião de diretoria;
c) Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos.

ART. 18 – Compete ao 2° secretário substituir o 1° secretário em seus impedimentos, atuando no âmbito de sua competência.

ART. 19 – Compete ao 1° tesoureiro:

a) Manter sob fiscalização toda a movimentação financeira da entidade;
b) Assinar recibos, cheques e demais documentos financeiros, juntamente com o Presidente;
c) Elaborar balanço e balancetes das receitas e despesas;
d) Proceder aos depósitos das quantias recebidas e quaisquer títulos, em conta bancária.

ART. 20 – Compete ao 2° tesoureiro substituir o 1° tesoureiro em seus impedimentos, atuando no âmbito de sua competência.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ-PR

I. Os coordenadores são membros natos do Conselho Deliberativo e Fiscal independente do mandato da Diretoria e dos Conselhos e tem cargo permanente.

II. Em caso de vacância do cargo de Coordenador a recomposição será estabelecida no Regime Interno.

III. Os Coordenadores /Fundadores serão nomeados e qualificados nos registros da ata de fundação, assim como suas funções.

IV. Não há impedimento que membros da Coordenação participem da formação da primeira Diretoria Executiva.

Nilma da Silveira
OAB/PR 35834

Elza Alessandra Marcondes
Presidente (a)

Loyane Costa Cezarino
1ª Secretária

PONTAL DO PARANÁ
2023

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0003757**
REGISTRO Nº **0000240**
LIVRO **A-017**
Pontal do Paraná,PR, 20 de junho de 2023
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$2,08, FUNDEP: R$2,08, Selo: R$6,75, Distribuidor: R$9,53, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Digitalização: R$17,02. Total: R$72,62
Selo Digital nº SFTD12eP6nCI4c8bH5J2F816q.
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta

Fabíola Pelicioli Albrecht
Agente Delegada

Segunda Tesoureira: Andrea Aparecida Delalibera, brasileira, união estável, autônoma, portadora do RG 8.023.691-3, CPF 049.609.109-33; natural de Realeza/PR; residente e domiciliada a Rua: Jose Tavares Nº99 Bairro: Vila Nova CEP: 83255-000 Pontal do Paraná – Paraná

Conselho Fiscal: Gislaine Cristina dos Santos Maceira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 8.531.446-7, CPF: 059.156.129-89; natural de Paranaguá/PR; residente e domiciliada a Rua: Ibema s/nº Bairro: Ipanema CEP: 83255-000 Pontal do Paraná – Paraná; Milena de Souza Pereira, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 13.075.540-2, CPF: 093.487.669-02; natural de Goioerê/PR, residente e domiciliada a Rua: São Francisco Nº994 Cs Nº2 Bairro: Shangrila CEP: 83255-000 Pontal do Paraná – Paraná; Caroline Ivone da Luz Teixeira, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG 12.508.000-6, CPF: 046.545.389-92, natural de Itajaí/SC, residente e domiciliada a Rua: Al. Dom Pedro II, Nº97 Bairro: Canoas CEP: 83255-000 Pontal do Paraná – Paraná; a qual ao ser apresentada a votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou á presente Ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Matinhos-PR, para as finalidades de direito.

Pontal do Paraná, 01 de Maio de 2023.

Presidente

1º Secretário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ-PR

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0003757**
REGISTRO Nº **0000240**
LIVRO **A-017**
Pontal do Paraná,PR, 20 de junho de 2023
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$2,08, FUNDEP: R$2,08, Selo: R$6,75, Distribuidor: R$9,53, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Digitalização: R$17,02. Total: R$72,62
Selo Digital nº SFTD12eP6nCI4c8bH5J2F816q.
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta
Fabíola Pelicioli Albrecht
Agente Delegada

ATA DE FUNDAÇÃO DA AMA – "AMIGOS DO AUTISMO" de Pontal do Paraná/PR.

Eleição da Diretoria 2023 - 2028

Ao 1º dia do mês maio de 2023, na cidade de Pontal do Paraná/PR na Rua Anthony Quinn, 940, Pontal do Sul, às 20h00 min, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, com o objetivo de fundarem a Associação Amigos do Autismo de Ponta do Paraná/PR (AMA – Pontal do Paraná). Dando início aos trabalhos, eu Loyane Costa Cezarino pedi aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicada a Sra. Elza Alessandra Marcondes que, assumindo, designou a mim, Loyane Costa Cezarino, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação da Sra. Presidente, li o edital de convocação publicado no dia 24/04/2023, afixado no mural da prefeitura municipal de Pontal do Paraná/PR.

Após, por solicitação da Presidente, passei a ler o projeto de estatuto social. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes.

Pela deliberação da ordem do dia, decidido pela maioria dos presentes que a eleição do conselho fiscal se dará na primeira segunda-feira do mês de maio de 2023.

Em ato contínuo, a Fundação da **AMA** - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO AUTISMO DE PONTAL DO PARANÁ/PR, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo à ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) Fundação da Associação; b) discussão e aprovação do estatuto; c) Escolha do conselho Fiscal; d) eleição da Diretoria para o quinquênio, dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e oito, (2023 – 2028). Passa então a decidir sobre a eleição da Diretoria.

Foi apresentada chapa única composta pelos seguintes membros: **Diretora Presidente:** Elza Alessandra Marcondes, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 7.655.097-2, CPF 042.244.309-32; natural de Paranaguá/PR, residente e domiciliada a Rua: Antônio Vicente Silva Nº 473 Bairro: Balneário Ipanema CEP: 83255-000 Pontal do Paraná – Paraná; **Diretora-Vice-Presidente**: Amanda Mendes Malko da Silva, brasileira, casada, do Lar, portadora do RG 12.413.480-3, CPF 098.235.269-74; natural de Curitiba/PR; residente e domiciliada a Rua: Rua Anthony Quinn Nº 940. Bairro: Balneário Pontal do Sul CEP: 83255-000 Pontal do Paraná – Paraná; **Primeira Secretária:** Loyane Costa Cezarino, brasileira, união estável, do lar, portadora do RG 10.542.659-3, CPF 095.231.569-69; natural de Cafelândia/PR; residente e domiciliada a Rua: Carmem Miranda Nº326 Bairro: Balneário Primavera CEP: 83255-000 Pontal do Paraná – Paraná; **Segunda Secretária:** Juliana Lopes, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 57.534.677-2, CPF 035.180.302-56; natural de Pimenta Bueno/RO, residente e domiciliada a Rua: Alceu Antônio Sbalqueiro Nº 949 Bairro: Balneário Guarapari CEP: 83255-000 Pontal do Paraná – Paraná; **Primeira Tesoureira:** Mayara Natasha Pereira da Veiga Lauriano, brasileira, casada, gerente de vendas, portadora do RG 10.783.420-6, CPF 100.124.599-76; natural de Curitiba/PR; residente e domiciliada a Rua: dos Adventistas Nº 351 Bairro: Jacarandá CEP: 83255-000 Pontal do Paraná – Paraná;

Scanned by TapScanner

Presidente

Vice-presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Conselho Fiscal

Lista de presença de Fundação e eleição da diretoria
AMA – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO AUTISMO DE PONTAL DO PR

Ao 1º dia do mês de Maio de 2023, às 20h 00 min, na Rua Anthony Quinn, 940, Pontal do Sul-Pontal do Paraná/PR, com o objetivo de fundação, eleição de diretoria e aprovação do estatuto da Associação Amigos do Autismo de Pontal do Paraná/PR, com as seguintes presentes:

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Rita A. Mauricio	7.655.032	
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

Secretário (a):

Presidente (a)

Ofício nº 032/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 29 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0365/2024 Hora: 10:37
Data de Protocolo: 02/05/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 032/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 032/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 032/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, HEITOR GONÇALVES KAYAMORI e RUDISNEY GIMENES FILHO

MENSAGEM N° 032/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)."**

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano, elementos de despesa, para suporte de despesas com pavimentação, utilizando recursos a fundo perdido oriundos da Agência de Fomento Paraná – já autorizada por esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, HEITOR GONÇALVES KAYAMORI e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/61A0-FFE5-93AA-9C3A e informe o código 61A0-FFE5-93AA-9C3A

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)."

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)."**

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO
14.001.00.000.0000.0.000. DIRETORIA GERAL
14.001.15.451.0034.1.065. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
841 - 4.4.90.51.00.00 1979 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 1.500.000,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 1.500.000,00.

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 2.4.2.2.99.01.01.00000000 Fonte: 1979 R$ 1.500.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 1.500.000,00.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 29 de abril de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, HEITOR GONÇALVES KAYAMORI e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/61A0-FFE5-93AA-9C3A e informe o código 61A0-FFE5-93AA-9C3A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 61A0-FFE5-93AA-9C3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 29/04/2024 15:58:29 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 29/04/2024 16:10:42 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 30/04/2024 13:19:23 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/61A0-FFE5-93AA-9C3A